



Porto Alegre, 14 de abril de 2025.

NOTIFICAÇÃO nº 02

Dentro do prazo previsto de 03 (três) dias após o recebimento, e respeitando o limite do dia anterior à abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da nova Lei de Licitações, venho, através desta notificação, responder a pedido de impugnação de Edital recebido por esta Casa em 09 de abril de 2025.

A impugnante alega a desproporcionalidade dos índices solicitados nos subitens 4.6 a 4.8 do Edital, alegando que os índices apontados, contudo, restringem a competitividade, na medida em que são desproporcionais ao limite desejável e inadequados para avaliar a boa situação financeira no caso concreto.

Com relação aos índices, cabe informar que a adoção dos parâmetros que constam no presente edital e nos demais certames da Câmara Municipal de Porto Alegre, atendem determinação da Controladoria Geral do Município de Porto Alegre para todos os editais do município, seja administração direta ou indireta.

Desta forma, e com o aval da Procuradoria da Câmara Municipal para a sua adoção, informo que não haverá alteração dos mesmos.

Atenciosamente,

Rafael Mittelman
Pregoeiro da CMPA